



LEI Nº 4.207, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Santa Fé do Sul, a adquirir a título oneroso os imóveis que especifica.

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município de Santa Fé do Sul, os seguintes imóveis devidamente registrados no CRI local: 1. Imóvel urbano, objeto da matrícula nº 9.747, denominado 50% do Lote nº 19 da Quadra nº 04, perfazendo uma área total de 420 metros quadrados, localizado na Rua 06, n. 1.796, Jardim Primavera, neste Município; 2. Imóvel urbano, objeto da matrícula nº 10.847, denominado Lote nº 20 da Quadra nº 04, perfazendo uma área total de 420 metros quadrados, localizado na Rua 06, n. 1.788, Jardim Primavera, neste Município.

§1º. A aquisição dos imóveis descritos no caput deste artigo será precedida de previa avaliação, sendo o valor de cada bem fixado de acordo com o valor médio apurado.

§2º. Os imóveis cuja a aquisição é autorizada pela presente Lei visam atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para ampliação das instalações da Escola Municipal Prof. José Carlos Arantes.

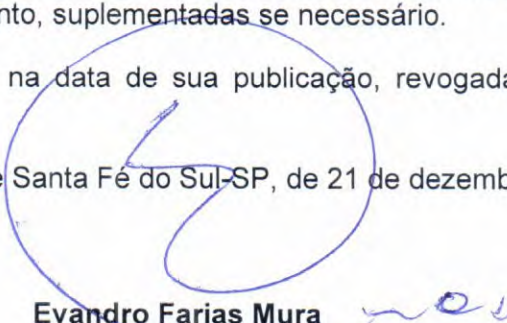
Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei, observado que as despesas com a escritura e registro correrão por conta do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 21 de dezembro de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração

